



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LICITANTE ALCIMAR ANGELO CONSALTER-ME, FRENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010-2014.

Aos vinte e três dias, do mês de janeiro, do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº. 001, de 05 de janeiro de 2015, composta pelas servidoras, Jaqueline da Silva Zanini (Presidente), Daniela Turmina e Aeane Picolotto, para procederem ao julgamento do recurso tempestivo interposto pela empresa licitante ALCIMAR ANGELO CONSALTER-ME, CNPJ nº 00.815.180/0001-60, contra a decisão da digna Comissão que julgou desclassificada na íntegra a proposta financeira apresentada pela empresa recorrente. Alegou a empresa que a proposta financeira foi preenchida e copiada do próprio edital. Sustentou ainda que a descrição das peças já informa a marca e o modelo das máquinas em que serão utilizadas as peças, exemplificando os itens 9 e 10– ponteira direção esquerda e direita JCB (marca) 3C (modelo); item 34 – espia para capinadeira Bob Cat(marca) E26(modelo), dentre tantos outros itens. Demonstrou acerca das referências quanto as especificações constantes nas alíneas 1, 2, 3, 4, 4.1 e 5 do objeto licitatório, peças automotivas, parte mecânica de máquinas pesadas, novas e originais ou genuínas, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura, padrões da ABNT e INMETRO, peças de primeira linha, para atender todos os fins que delas se esperam, ou seja, todos os componentes fabricados por indústrias que fornecem para as montadoras. Em ato contínuo, a Comissão comunicou as demais licitantes concorrentes quanto ao prazo e as manifestações das contrarrazões, sendo que manifestaram-se em não apresentá-las, documentos apensados ao presente julgamento. Ante o exposto, as RAZÕES da recorrente, a Comissão de Licitação, pelos seus membros nominados acima, passam a decidir. Em primeiro momento, observou-se os ditames constantes no art. 3º, da Lei de 8.666/63 que prevê que a licitação destinar-se-á a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e esta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Coadunados a vinculação ao instrumento convocatório, os licitantes, participantes do certame licitatório, assim reza o art. 4º da mesma lei todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades públicas têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido em Lei e, o procedimento licitatório em pauta caracteriza um ato administrativo formal e, por isso, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, art. 41, caput, da Lei Mestre. O Edital de Licitação nº 289-2014, sob a modalidade Concorrência Pública nº 010-2014, Registro de Preços nº 056-2014, ocorreu dentro dos preceitos estabelecidos em lei. Conclui, deste modo, a Comissão vinculada ao julgamento em estrita observância ao instrumento convocatório, coadunada com os esclarecimentos prestados pela Diretora do Departamento de Compras deste órgão público, em que informa a identificação da máquina e modelo posto no edital serviriam apenas para que as licitantes pudessem identificar as peças que poderiam ser utilizadas naquela máquina. Reitera-se que em momento algum o edital mencionou a marca e modelo das peças a serem cotadas e, sim,



somente identificou as máquinas da frota municipal para as quais as peças iriam ser utilizadas, razões estas entendidas pelas demais concorrentes que foram classificadas, pois também na minuta da proposta financeira constava uma coluna para que as licitantes pudessem identificar o fabricante/modelo. Reitera-se por fim que o edital está de conformidade com a legislação vigente, devendo suas exigências serem atendidas, sob pena de desclassificação ou inabilitação de qualquer licitante participante. Para finalizar, após todas as análises, esclarece esta Comissão de Licitação que as diligências foram realizadas com o intuito de esclarecimentos para o efetivo julgamento do recurso apresentado acima. Em cumprimento o que prescreve o artigo 109, parágrafo 4º da Lei de Licitação, submetemos o presente julgamento a autoridade superior para as suas deliberações. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão de julgamento de recursos e das contrarrazões da qual foi lavrada a presente Ata e assinada pela Comissão de Licitação atuante neste processo.

Jaqueline da Silva Zanini
Presidente da Comissão

Daniela Turmina
Membro da Comissão

Aeane Picolotto
Membro da Comissão